Câmara Mun. Pedro Afonso
Publicado em Placar
Em 02/03/2007
ASSINATURA

Estado do Tocantins

# Câmara Municipal de Pedro Afonso

## Gabinete da Presidência

Lei nº 003/2007

Pedro Afonso – TO, 02 de Março de 2007.

**"Estima-se a Receita e Fixa despesa do Município de Pedro Afonso, estabelecendo o programa para o Exercício de 2007".**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO - TO**, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais que lhe são conferidas por lei faz saber que o Plenário aprovou, e eu na forma do Art. 125 § 3º do regimento interno, promulgo e publico a seguinte Lei.

**Art. 1º - Fica** aprovado o Orçamento Geral do Município de Pedro Afonso, para o Exercício financeiro de 2007, que estima a Receita e Fixa a despesa em R$ 10.772.472,00 (dez milhões, setecentos e setenta e dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais) discriminados pelo anexo integrante desta Lei.

**Art. 2º -** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, convênios, rendas e outras receitas de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo II, da Lei nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

**I – RECEITAS CORRENTES**

| | |
|---|---|
| Receita Tributária | 447.982,00 |
| Receita Patrimonial | 20.479,00 |
| Receita Agropecuária | 5.851,00 |
| Receitas de Serviços | 1.115.916,00 |
| Transferências Correntes | 8.693.930,00 |
| Outras Receitas Correntes | 7.314,00 |
| **Totais Receitas Correntes** | **10.291.472,00** |

02-03-2007
Recebido
Horas 05:05

**II – RECEITAS DE CAPITAL**

| | |
|---|---|
| Transferência de Capital | 481.000,00 |
| Totais Receitas de Capital | 481.000,00 |
| **Total Geral da Receita** | **10.772.472,00** |

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que compõem esta Lei, e conforme desdobramento no quadro abaixo:

**I – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

| | | |
|---|---|---|
| 01 | Poder Legislativo | 520.757,00 |
| 02 | Poder Executivo | 9.936.715,00 |
| 03 | Fundação José de Sousa Porto | 315.000,00 |
| **TOTAL** | | **10.772.472,00** |

**II – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS**

| | | |
|---|---|---|
| 01.01 | Câmara Municipal | 520.757,00 |
| 03.01 | Gabinete do Prefeito | 711.476,00 |
| 03.02 | Secretaria de Administração | 1.197.690,00 |
| 03.03 | Secretaria de Finanças | 247.616,00 |
| 03.04 | Secretaria de Saúde | 1.426.702,00 |
| 03.05 | Secretaria de Educação e Cultura | 3.096.696,00 |
| 03.06 | Secretaria de Desenvolvimento e Infra-Estrutura e Limpeza Urbana | 2.085.632,00 |
| 03.07 | Secretaria de Ação Social | 493.612,00 |
| 03.08 | Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente | 403.739,00 |
| 03.09 | Secretaria da Juventude | 66.885,00 |
| 03.10 | Secretaria de Esporte e Turismo | 206.667,00 |
| 04.01 | Faculdade RISO | 315.000,00 |
| **TOTAL** | | **10.772.472,00** |

**Art. 4º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a:

**I** – Abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender à as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Orçamentária autorizada nesta Lei, devidamente autorizada, mediante da autorizações dos seguintes recursos:

a) Do excesso de arrecadação, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;
b) Da anulação de dotações orçamentárias;

c) Do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior;
d) Do produto de operações de créditos internas e externas.

**II** – Realizar operações de crédito, por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento) da receita estimada nesta Lei;
**III** – A realizar durante o exercício as adequações previstas na Lei 101/2000.

**Art. 5º** - Fica assegurado o repasse de recursos ao Poder Legislativo de 8% (oito por cento), nos termos do Artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 6º** - Os valores constantes desta Lei expressam preços de Julho do corrente ano e serão corrigidos de acordo com IGP – Índice Geral de Preços, estabelecidos na LDO.

**Art. 7º** - A programação e execução orçamentária e financeira dos poderes Legislativo e Executivo do Município serão operacionalizados por sistema de informações contábeis próprio.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pedro Afonso - Tocantins, aos dois dias do mês de Março do ano de dois mil e sete (02/03/2007).

**JALLES SOARES MARIANO**
***Presidente)***